



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER-SEMEJ



CONTRATO Nº 004/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER DE TIMON - MA E A EMPRESA GIROTOUR VIAGENS E TURISMO, REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 1021/2021.

Por este instrumento, O MUNICIPIO DE TIMON, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.115.307/0001-14, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer - SEMEJ, Localizada na Avenida Teresina, S/N, Parque Piauí, Ginásio Francisco Carlos Jansen, inscrito no CNPJ sob n.º 06.115.307/0001-14, neste ato representado pelo Secretário o Sr. Phillip Ângelo da Cunha Andrade, inscrito no CPF sob o n.º 042.917.683-03, residente e domiciliado na rua Av. Brasil, n.º 712, bairro Santo Antônio, Timon - MA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **Girotour Viagens e Turismo**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.904.108/0001-50, com sede na Avenida Dom Severino, n.º 824, sala 8, Bairro de Fatima, Teresina - PI, CEP 64049-375 neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **Jose de Deus Lages Correia Filho**, Empresário (a), portador (a) do CPF sob o n.º 421.203.143-49, residente e domiciliado na Avenida Governador Gayoso de Almendra n.º 400, ap.303 B. São João, Teresina/PI, doravante denominada **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de passagens aéreas para atletas Timonenses, para a demanda da SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER, conforme tabela abaixo:

Item	Qtde	Und.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
01	30	und	Serviços de passagens aéreas para atender as necessidades de locomoção de atletas do município para competições nacionais.	R\$ 586,66	R\$ 17.600,00
TOTAL				R\$ 17.600,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VICULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação 01/2021, e tem como fundamentação legal o Artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

I - Fazem parte deste contrato o Processo Administrativo n.º 1021/2021 com todas as suas peças entre elas: solicitação, termo de referência com as especificações do serviço e

18/11/21
lone



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER-SEMEJ



justificativa para a contratação, proposta de serviço e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratada obriga-se a:

- a) fornecer o material conforme especificado na cláusula primeira deste instrumento, observadas as normas legais vigentes, bem como as demais cláusulas e condições contratuais de modo a atender as demandas e determinações da Administração contratante;
- b) manter durante toda execução do contrato todas as condições iniciais;
- c) remeter Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação do serviço com identificação da conta bancária;
- d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução deste contrato;
- e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em decorrência do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela contratante;
- f) reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento dos materiais;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais objeto do presente contrato;
- h) atender de forma imediata a solicitação, notificações, comunicado da administração contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) responsabilizar-se, através de seu setor gerenciador, pela conferência dos materiais/bens fornecidos;
- b) efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuadas;
- c) anotar em registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, caso venham ocorrer;
- d) viabilizar todos os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor deste contrato é de R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscientos reais) conforme proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento.

II - O pagamento será efetuado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

III - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

18/11/21
Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER-SEMEJ



- IV - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- a) a multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
 - b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- V - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/faturas corrigidas.
- VI - O Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o material estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.
- VII - As despesas referentes a encargos sociais e trabalhista, decorrentes da execução do serviço estarão incluídas no preço proposto, acima citado.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Projeto/Atividade:** 2077 – manutenção de projetos esportivos.

Elemento de Despesa: 3.3.90.33 – passagens e despesas com locomoção

Fonte de Recurso 001 – recursos próprios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato estará a cargo do setor competente do órgão contratante, por intermédio da servidora **Jhade Emmanoelle Sousa Antunes**, Assessora técnica, Portaria n.º 022/2021 – GP, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/83, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis ao Contratado, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei n.º 8.666/83.

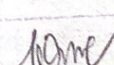
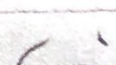
I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos ou não iniciados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia, até último dia do prazo fixado para a execução do serviço, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se ao Contratado as demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/83.

I.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou dificultar à fiscalização do órgão Contratante, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização do Órgão Contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

I.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

Proc. Nº 11811/21	Proc. Nº 1021/21
Folha Nº	Folha Nº
	
Assinatura	Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER-SEMEJ



- a) Executar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

II. ADVERTÊNCIA

II.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Órgão Contratante, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Órgão Contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

III. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

III.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o poder público municipal de Timon/MA, pode ser aplicada ao contratado cujo inadimplemento(s) culposos prejudicarem a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

III.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações ou contratar com o poder público municipal de Timon/MA, nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- 1 - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenha acarretado prejuízos significativos para o Órgão Contratante;
- 2 - Execução insatisfatória do objeto referenciado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

- 1 - Quando o proponente desistir ou recusar, injustificadamente, de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Contratante.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

- 1 - Não concluir os serviços contratados;
- 2 - Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando a proposta e o presente termo de referência, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Órgão Contratante;
- 3 - Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao município de Timon/MA, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento administrativo adotado para a contratação;
- 4 - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;

Proc. N°	102114
Folha N°	
Assinatura	

1181/01

102114



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER-SEMEJ



- 5 - Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município de Timon/MA, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 6 - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações, em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

IV.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário/Autoridade Competente do Órgão Contratante se, constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Órgão Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Órgão Contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

IV.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o município, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

IV.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações em razão de execução dos serviços, sem consentimento prévio do Órgão Contratante, em caso de reincidência;
- e) apresentar ao contratante ou outro órgão da administração pública municipal, qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de burlar a contratação/licitações, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/83.

IV.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens I. a I.2, a contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Contratante propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

V. Nenhum pagamento será feito a contratada que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

VI. As sanções serão aplicadas pelo titular do Órgão Contratante, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei n.º 8.666/83.

VII. Qualquer penalidade aplicada deverá ser comunicada a Controladoria Geral, Procuradoria Geral e a Coordenadoria Geral de Licitações, do município de Timon/MA.

VIII. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e

Proc. N.º 1181/21
Folha N.º 10
Assinatura

Proc. N.º 1014
Folha N.º



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER-SEMEJ**



assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a entrega dos produtos, em observância, aos créditos orçamentários e as necessidades da execução do objeto, não podendo ultrapassar o presente exercício financeiro, findando-se em 31/12/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Assim, o contrato a ser celebrado poderá ser rescindido administrativamente, amigavelmente pelas partes, e/ou Judicialmente, diante de fato previsto nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/83.

I. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

II. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstas na Lei, sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido regularmente comprovado, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

III. A rescisão administrativa prevista nos incisos I ao inciso XI do art. 78 da Lei 8.666/93 poderá acarretar as consequências, prevista no art. 80 desta mesma Lei, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas.

IV. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no, parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação nas especificações do objeto, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II - Por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de realização do objeto contratado, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos serviços;

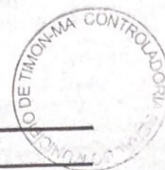
c) para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

1181/21
Assinatura

TOE Nº
Folha Nº
Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER-SEMEJ



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 02 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon/MA, 27 de OUTUBRO de 2021.

PHILLIP ÂNGELO DA CUNHA ANDRADE
SEC. MUN. DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER-SEMEJ
Port.01365/2021 - GP

JOSE DE DEUS LAGES CORREIA FILHO
Girotour Viagens e Turismo

TESTEMUNHAS:

1) Ana Beatriz Silva dos Santos

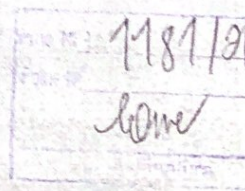
Assinatura:

CPF.: 611.059.523-50

2) Marcos Leite da Silva Filho

Assinatura:

CPF.: 025.351.133-09



AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS
CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
ESTACÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
EVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE
CONDICIONADOS, GELADEIRAS, BEBEDOUROS
FREEZERS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
ION – MA, conforme condições, quantidades e
preços estabelecidas no Edital e seus anexos.

Objeto: Menor Valor.
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:
 10/12/2021. **DATA E HORA FINAL**
 10/12/2021. **DATA**
ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO
 10/12/2021.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de
 tempo (horário e min) será observado o horário de
 trabalho (08h00min a 18h00min). **INFORMAÇÕES:** O Edital estará disponível
 no site www.portaldecompraspublicas.com.br e na sede
 da Secretaria Municipal de Educação de Timon-MA, localizada na Praça São José, s/n, Centro,
 Timon-MA, no horário de 08h00min a 12h00min, de
 segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail:
compras@timon.ma.gov.br. Timon, 09/12/2021.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 03/2021
Processo Administrativo nº 245/2021
Legislação legal: Art. 65, I, "b" e § 1º da Lei nº
2003/2021
Contratante: Secretaria Municipal de Obras e
Infraestrutura – SEMINFRA
Endereço do contratante: 06.115.307/0001/14
Contratada: GKNR Construções e Projetos Eireli
Endereço da contratada: 10.644.645/0001-10
Objeto do Aditamento: Serviços de manutenção e
 recuperação de pavimentação, canteiros, sarjetas, meio-
 fios e serviços diversos em vias públicas do
 Município de Timon-MA.

Justificativa do Aditamento: O presente aditivo justifica
 – se pela necessidade de ampliação dos serviços objeto
 do Contrato. O intenso tráfego de veículos nas vias
 urbanas aliado ao iminente período de chuvas, demanda
 uma crescente atuação desta Secretaria de Obras e
 Infraestrutura.

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 2005
 Recuperação e Conservação de Ruas Pavimentadas
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 001
Valor Global: R\$ 674.682,51
Data da Assinatura: 25.11.2021

RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Retifica-se o Extrato do Contrato nº 05/2021 – SEMEJ,
 publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de
 Timon/MA, Edição - Nº 2.266 do dia 09 de dezembro de
 2021, página 2, cujo objeto é a Contratação de empresa
 para aquisição de material esportivo para atendimento
 dos programas, projetos esportivos realizados pela
 prefeitura, a ser implantado na Secretaria Municipal de
 esportes, juventude e lazer de Timon-MA. **Onde se lê:**
CONTRATO 04/2021, Leia-se: CONTRATO 05/2021.

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Secretário Municipal de Educação de Timon/MA -
 SEMED, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando que constatamos ausência de publicação
 do extrato do ato abaixo relacionado; **Considerando** que
 o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de
 terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos
 transcorreram na forma da lei; **Considerando** o poder-
 dever da Administração de convalidar os atos que não
 possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e
 finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros,
 conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de
 Processo Administrativo da União, que autoriza a
 convalidação, pela própria Administração, de atos em que
 se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público
 nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados
 apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em
 referência: Fica **convalidado** o ato relativo à publicação
 do extrato abaixo relacionado, devendo ocorrer a sua
 respectiva publicação, convalidação esta respaldada nos

princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº.
 9.784/99. Timon/MA, 08/12/2021.

EXTRATO

Contrato nº 125/2021. Objeto: Aquisição de utensílios
 doméstico e material de cozinha para atender as
 necessidades da Secretaria Municipal de Educação de
 Timon/MA - SEMED, conforme liberação.
Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93,
 Pregão Eletrônico nº 046/2021; Liberação nº 1435/2021;
 Central de Controle de Compras/PMT/MA. **Contratante:**
 Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
Contratado: R A DE MELO EIRELI, CNPJ sob o nº
 33.689.178/0001-40. **Valor total estimado:** R\$
 29.736,84. **Data:** 29/10/2021. **Vigência:** até 31/12/2021.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 5989/2021. Dispensa de
Licitação nº 24/2021. Interessado: Município de Timon-
 MA, através do Fundo Municipal de Saúde – FMS.
Fundamentação: Artigo 24 Inciso X, da Lei Federal nº
 8.666/93. **Ato:** O Secretário Municipal de Saúde de
 Timon-MA, no uso de suas atribuições legais e
 respaldado no Art. 24, inciso X, da Lei 8666/93, bem
 como em informações e documentos contidos no
 Processo Administrativo nº 5989/2021, **RATIFICA** o
 parecer Jurídico para a contratação direta, mediante
 Dispensa de Licitação, que tem como objeto a
 contratação de empresa para prestação dos serviços na
 confecção de balcão de atendimento para a Recepção do
 CAISM – Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher,
 visando suprir as necessidades desta unidade no
 atendimento à população, de acordo com as
 especificações contidas no Termo de Referência e ainda
 na justificativa, que se vinculam ao presente Termo de
 Ratificação, a ser firmado com a empresa IDEALIZA
 MOVEIS PLANEJADOS LTDA, inscrito no CNPJ nº
 36.362.208/0001-06, com endereço na Rua Marcos
 Batista da Silva, 3249, Bairro Flores, Timon - MA, pelo
 Valor de R\$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos
 reais). As despesas decorrentes desta contratação serão
 suportadas pela fonte de Recurso informada no processo
 administrativo supramencionado. **Data da Assinatura:**
 10/12/2021.

INEDITIAL



Estado do Maranhão
 Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon
 Tel. (066) 3212-4499
 e-mail: cartorio1oficio.timon@hotmail.com
 Dr. Raimundo Lucas de Brito Filho
 Titular
 Felipe Gustavo Vardo de Brito
 Substituto

A(o) Sr(a). Chefe da Casa Civil do Município
 Prefeitura Municipal de Timon - MA
 Praça São José, S/N, Centro, CEP 65.630-900
 Timon - MA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Usucapião Extrajudicial

Faz saber a tantos quantos este edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que
 foi protocolado nesta Serventia em 30/09/2021 o requerimento pelo qual **JOÃO ANTÔNIO**
DIAS PINTO, brasileiro, solteiro, nascido no dia 29/11/1988, com 33 anos de idade, C. I. nº
 2.688.902 SSP/PI, e CPF nº 028.931.553-08, residentes e domiciliados na Rua 8, Nº 94, Bairro
 Cajueiro, nesta cidade; solicita o reconhecimento do direito de propriedade através da
 Usucapião Extrajudicial, nos termos do art. 216-A, da Lei n. 6.015/1973, do seguinte imóvel:
Um terreno medindo 12 (doze) metros de frente por 30 (trinta) metros de fundos, lote 16,
no Loteamento Cajueiro, nesta cidade, com os seguintes limites e dimensões: Ao norte
 30 metros com o lote 15; ao sul 30 metros com o lote 17; a leste 12 metros com a Rua 03;
 e a oeste 12 metros com o lote 05. Devidamente registrado na M. 20.278, Fls. 201 do Livro
 Nº 02-BQ, deste CRI, em 18/08/2000, que tem como proprietária, a Sra. **Maria da Conceição**
Alexandre, brasileira, casada, do lar. C. I. nº 100808298-5-MA, CPF nº 649.287.803-53,
 residente a Rua 04, nº 610, no Bairro Parque Alvorada, nesta cidade. Tudo conforme mapa e
 memorial descritivo elaborado pelo engenheiro agrônomo, o Sr. Edvan Fonseca de Carvalho,
 inscrito no CREA sob n. 190751600/PI, sob Anotação de Responsabilidade Técnica
 MA0210448460. Assim sendo, FICAM INTIMADOS TERCEIROS EVENTUALMENTE
 INTERESSADOS E TITULARES DE DIREITOS REAIS E DE OUTROS DIREITOS EM
 RELAÇÃO AO PEDIDO, apresentando impugnação escrita perante O Oficial de Registro de
 Imóveis, com as razões de sua discordância em **15 (quinze) dias corridos** a contar da
 publicação deste, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como
 verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a usucapião
 extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei. Timon/MA, 09 de dezembro
 de 2021. O Oficial, Dr. Raimundo Lucas de Brito Filho.

Timon (Ma), 09 de dezembro de 2021

Raimundo Lucas de Brito Filho
 Tabelião

Felipe Gustavo Vardo de Brito
 Escrevente Substituto



Assinado de forma
 digital por MUNICIPAL
 DE
 TIMON:06115307000114
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
 st=PI, l=Teresina, ou=AC
 SOLUTI Multipla v5,
 ou=20937130000162,
 ou=Presencial,
 ou=Certificado PJ A3,
 cn=MUNICIPAL DE
 TIMON:06115307000114
 Dados: 2021.12.10
 17:12:29 -03'00'

Proc Nº	3183/21
Folha Nº	06/09
Assinatura	